

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.**  
**Portaria nº 887, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo  |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integral Cantareira, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone   |                          |                                  |
| <b>e-MEC N°:</b> 20079674  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>455/2011   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>9/11/2011 |

## I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Integral Cantareira, sediada à Rua Marcos Arruda, 729, Bairro Belenzinho Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 109/1998 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

| Curso   | ENADE | CPC | CC |
|---|-------|-----|----|
| Administração                                 | 3     | 3   | 5  |
| Agronomia                                     | 3     | 3   | 3  |
| Comunicação Social                            | -     | -   | -  |
| Comunicação Social – Publicidade e Propaganda | 3     | 3   | -  |
| Direito                                       | 3     | 3   | -  |
| Música  | 3     | 3   | -  |

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 64.214 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

| Dimensões   | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).   | 3         |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para | 3         |

|   |   |
|---|---|
| as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.   |   |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade  | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho  | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios                      | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 5 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.   | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes  | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.   | 5 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL  | 3 |

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição desenvolve também atividades de formação continuada, por meio de cursos de especialização, além de atividades de pesquisa e de iniciação científica.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integral Cantareira, sediada na Rua Marcos Arruda, 729, Bairro Belenzinho, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente